

Leinas

LEI Nº 10/1953

Majora os vencimentos do pessoal do quadro da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 10/1953

Artigo 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais, ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1954, na seguinte base:

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS DE CADA UM - R\$.
Contador - Secretario	34.200,00
Tesoureiro	25.200,00
Escrivania	18.600,00
Lancador - Almoxarife	18.600,00
Professor	19.200,00
Fiscal	13.800,00
Auxiliar de Fiscal	9.600,00
Porteiro	10.200,00
Secretario da Junta de Alistamento Militar ..	8.400,00

Artigo 2º - À partir de 1954, o orçamento da despesa consignará verbas suficientes para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR,
em 28 de outubro de 1953

João Benedito de Aguirre
(João Benedito de Aguirre)
Presidente

Fuad Maluf
(Fuad Maluf)
1º Secretario